

PROJETO DE LEI Nº /2020

(Da Sra. Alice Portugal)

Dispõe sobre medidas emergenciais a serem adotadas durante as situações de emergência pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre medidas excepcionais a serem adotadas durante o período de situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º. Durante o período de que trata o art. 1º desta Lei, as taxas de juros remuneratórios cobradas nos contratos de empréstimos e financiamentos tomados concedidos a pessoas naturais, microempresas e a microempreendedores individuais (MEI) por instituições financeiras ficam limitadas a, no máximo, o percentual da taxa Selic fixada pelo Comitê de Política Monetária do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se a contratos como cheque especial, empréstimo pessoal, crédito consignado e financiamentos mobiliários e imobiliários.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa detalhar medidas específicas de proteção aos pequenos empreendedores durante a epidemia do Coronavírus. Em um cenário de catástrofe sanitária, deve-se

dispensar especial atenção à saúde da população, criando todas as condições e tomando todas as medidas para preservar vidas.

Contudo, embora a ênfase deva ser sempre a preocupação com a saúde da população, é necessário também voltar os esforços para a necessidade da adoção de medidas de proteção social e de preservação dos mais fracos.

Especialmente em um momento de crise sanitária da maior gravidade, as microempresas e os microempreendedores individuais não podem ser vítimas de cobranças e juros exorbitantes. Por esta razão, o presente projeto de lei pretende assegurar a adoção de medidas emergenciais para proteger microempresários e microempreendedores.

Sala das sessões, em de de 2020.

Alice Portugal

Deputada Federal – PCdoB/BA